



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Setor Interlocução Administrativa Entre Os Entes Federativos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 472-2025

2 - SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

ÁREA REQUISITANTE / ÁREA TÉCNICA	RESPONSÁVEL
Setor de Interlocução Administrativa entre os Entes Federativos - Secretaria de Saúde	Gisleide Branquinho Ramos

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23 o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar as soluções disponíveis no mercado e a viabilidade de contratação para atender a seguinte necessidade: credenciamento de profissionais qualificados pessoa jurídica, para a prestação de serviços diversos na área da saúde para o atendimento das demandas de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Franca/SP, para satisfazer a seguinte necessidade.

No último semestre, o Município de Franca/SP foi compelido a cumprir um número significativo de ordens judiciais que determinaram a prestação de atendimento multidisciplinar (fonoaudiologia, psicologia ABA, terapia ocupacional com abordagem Sensorial de Ayres, pedagogia, psicopedagogia e neuropsicopedagogia) a pessoas com deficiência (inclusive TEA) entre outros. Tais decisões têm sido recorrentes e se voltam, em sua maioria, à garantia do direito constitucional à saúde,

impondo ao Poder Público a adoção de providências imediatas para assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado. A execução dessas determinações tem ocorrido de forma reativa, frequentemente sob prazos exíguos, o que evidencia a necessidade de estruturação de uma resposta administrativa mais adequada e organizada para o enfrentamento dessa demanda judicial crescente.

A contratação ora em estudo se justifica diante do aumento imprevisível e contínuo das decisões judiciais que obrigam o Município a prestar serviços multidisciplinares especializados em saúde a pessoa com deficiência (inclusive TEA) entre outros. A ausência de profissionais em número suficiente na rede pública, com formação e disponibilidade para atuar nesse tipo de atendimento, tem dificultado o cumprimento dessas determinações com a agilidade e a qualidade exigidas. Além disso, a legislação vigente impõe à Administração Pública o dever de planejar suas contratações, o que reforça a necessidade de identificar soluções que permitam atender às decisões judiciais de forma tempestiva, sem prejuízo ao interesse público nem à continuidade dos serviços de saúde.

Sob essa perspectiva, a presente contratação visa garantir o cumprimento eficiente das decisões judiciais, atendendo às demandas encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde com a celeridade e responsabilidade necessárias. A medida busca assegurar não apenas a efetivação de direitos individuais determinados pelo Poder Judiciário, mas também a racionalização dos fluxos administrativos, a otimização dos recursos públicos e a melhoria na resposta institucional do Município frente as crescentes demandas judiciais na área da saúde.

4 - DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2025, e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação das necessidades pontuadas preliminarmente em tópico específico, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos e indispensáveis:

- a. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe (ex: CREFITO, quando se tratar de fisioterapeuta), sendo exigida comprovação documental atualizada no ato da contratação e sempre que solicitado pela Administração;
- b. A empresa ou profissional contratado deverá comprovar experiência prévia na área de atendimento correspondente, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que, somados, comprovem atuação mínima de 12 meses na execução de serviços compatíveis com o objeto ora em estudo;
- c. Não poderão participar da contratação de empresas ou profissionais que estejam cumprindo sanções administrativas ou ético disciplinares aplicadas por seu respectivo conselho profissional, condição que deverá ser comprovada por meio de certidão negativa ou equivalente;
- d. A contratada deverá demonstrar que possui estrutura física operacional estabelecida no Município de

Franca/SP, apta a oferecer suporte administrativo, técnico e logístico para os atendimentos presenciais, de forma a assegurar a pronta resposta às demandas oriundas de decisões judiciais.

6 - QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir de série histórica dos serviços, bem como, o crescente aumento anual.

Para a pretendida contratação, estima-se 15.444 sessões de tratamentos multidisciplinares, sendo divididas entre: 4200 sessões de Fonoaudiologia, 4000 sessões de terapia ocupacional com abordagem sensorial de Ayres, 4500 sessões de Psicoterapia ABA, 144 sessões de Neuropsicopedagogia, 600 sessões de Pedagogia e 2000 sessões de Psicopedagogia, todos atendimentos clínicos.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade contínua de atendimento às demandas judiciais que impõem ao Município de Franca/SP a obrigação de ofertar serviços de tratamento multidisciplinar de saúde prestado por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e pedagogos, foram analisadas algumas alternativas disponíveis no mercado e suas respectivas implicações administrativas, legais e operacionais. Abaixo seguem as principais soluções consideradas:

Solução 1: Contratação direta por meio de concurso público

Consiste na criação de cargos efetivos para fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e pedagogos, com posterior realização de concurso público para provimento das vagas, destinando esses profissionais ao atendimento de demandas judiciais e outras necessidades permanentes da rede pública.

Análise: Embora seja uma solução viável sob o ponto de vista legal, sua implementação exige previsão orçamentária, alteração na estrutura administrativa e aprovação legislativa para a criação dos cargos. Além disso, trata-se de um processo complexo e moroso, que envolve etapas como elaboração de edital, licitação de banca examinadora, aplicação de provas, homologação e nomeações, não sendo compatível com a urgência e imprevisibilidade que caracterizam as determinações judiciais. Por fim, mesmo que os profissionais sejam contratados, a vinculação ao regime estatutário pode não atender à flexibilidade necessária para esse tipo de atendimento pontual e descentralizado.

Solução 2: Contratação individual pontual por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação

Esta solução prevê a abertura de processo administrativo específico a cada nova demanda judicial recebida, com a contratação emergencial ou direta de profissional ou empresa para atender exclusivamente àquela ordem judicial.

Análise: Embora juridicamente possível em determinadas hipóteses, essa modalidade exige

a instauração de novos processos administrativos repetitivos a cada caso concreto, resultando em elevado custo operacional, aumento da carga de trabalho interna, risco de fragmentação contratual e demora na prestação do serviço ao cidadão. Essa sistemática também fragiliza o planejamento orçamentário, dificulta o controle e fiscalização dos serviços prestados e gera insegurança administrativa quanto à continuidade do atendimento, sobretudo quando as demandas forem simultâneas ou recorrentes.

Solução 3: Procedimento de credenciamento

O credenciamento consiste na seleção pública de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços especializados de fonoaudiologia, psicologia ABA, terapia ocupacional com abordagem Sensorial de Ayres, pedagogia, psicopedagogia e neuropsicopedagogia à medida que surgirem as demandas judiciais, respeitando critérios técnicos e de habilitação previamente definidos em edital. Os prestadores habilitados comporão um cadastro ativo, podendo ser acionados conforme a necessidade, de forma isonômica e conforme regramento previamente estabelecido.

Análise: O credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente e viável para atender à atual realidade da Administração Pública Municipal. Essa modalidade permite maior agilidade na resposta às decisões judiciais, reduz a burocracia na formalização contratual repetitiva, amplia a competitividade entre prestadores, promove a economicidade e assegura maior previsibilidade na gestão dos serviços. Além disso, possibilita à Administração trabalhar com um número variável de prestadores previamente habilitados, respeitando critérios técnicos e éticos, o que confere maior segurança jurídica, eficiência administrativa e celeridade na execução das ordens judiciais. Trata-se de uma alternativa compatível com o interesse público, com os princípios da eficiência e da economicidade, bem como com o novo regime de contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 1.271.378,52 (hum milhão, duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo ao presente ETP (Anexo I), calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

Ressalta-se que todo investimento da obra será custeado com recursos próprios do município.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem por objetivo viabilizar a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de tratamento multidisciplinar por fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e pedagogo, de forma a garantir o cumprimento das determinações judiciais que impõem ao Município de Franca/SP a oferta de cuidados especializados em âmbito clínico a pessoas com deficiência (inclusive TEA) e TDAH.

Considerando a natureza urgente, pontual e imprevisível dessas demandas, bem como a inexistência de estrutura própria suficiente na rede pública para absorvê-las de forma contínua e tempestiva,

torna-se necessária a adoção de um modelo de contratação através de credenciamento, que assegure agilidade, previsibilidade, controle técnico e legalidade na prestação dos serviços.

A solução contempla a seleção prévia de prestadores habilitados, a partir de critérios técnicos e documentais objetivos, para compor um cadastro de profissionais aptos a serem acionados conforme a demanda. Os serviços prestados deverão observar padrões técnicos mínimos de qualidade, segurança e conduta ética, sendo prestados diretamente aos pacientes em ambiente clínico, conforme diretrizes e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços incluirá, entre outros aspectos: o atendimento individualizado por fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo e terapeuta ocupacional; o acompanhamento conforme plano assistencial definido pela equipe da saúde municipal; a manutenção de registros padronizados sobre os atendimentos realizados; a articulação com a rede SUS local quando necessário; e o cumprimento das normas vigentes aplicáveis às profissões envolvidas.

A proposta visa garantir a continuidade do atendimento aos beneficiários das decisões judiciais com mais eficiência, menor custo operacional e maior transparência, permitindo à Administração Pública responder de forma ágil, estruturada e juridicamente segura às determinações impostas pelo Poder Judiciário.

10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da natureza divisível dos serviços contratados destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento não irá alterar as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas.

11 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Cumprimento tempestivo e eficaz das determinações judiciais que imponham ao Município a obrigação de fornecer atendimento domiciliar e atendimento clínico por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, educadores físicos, assegurando o direito constitucional à saúde dos beneficiários;
- Redução do tempo de resposta administrativa entre o recebimento da ordem judicial e o início do atendimento ao paciente, por meio da existência prévia de cadastro de prestadores aptos e habilitados;
- Melhoria da organização interna e do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, ao estruturar um modelo de atendimento padronizado, com critérios técnicos definidos e fluxos operacionais estabelecidos;
- Maior segurança jurídica, transparência e controle dos serviços prestados, com base em critérios objetivos de habilitação, fiscalização e monitoramento contínuo dos profissionais credenciados;
- Efetividade no atendimento ao usuário final, com ampliação da cobertura dos serviços e qualificação do cuidado prestado, respeitando as necessidades clínicas específicas de cada caso;
- Racionalização dos custos administrativos, evitando a repetição de processos de contratação

individualizada a cada nova demanda judicial e promovendo maior economicidade na execução da política pública de saúde.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11.748/23, de 05 de dezembro de 2023, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Saúde, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Franca, 22 de agosto de 2025.

Gisleide Branquinho Ramos

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I - Planilha de Estimativa de Preço Médio

Tabelas com os orçamentos que deram origem ao Preço Médio dos Serviços a serem contratados para atendimento de Ação Judicial junto a Secretaria Municipal de Saúde:

QUADRO 1 - Levantamento de Valores de Mercado

DESCRIÇÃO (1)	CLINICA MEUS SENTIDOS (2)	CLINICA ACOLHER (3)	Compras Públicas (4)	VALOR MÉDIO (5)
FONOTERAPIA – ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	R\$ 79,00	R\$ 78,00	R\$ 85,00	R\$ 80,67
TERAPIA OCUPACIONAL ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SENSORIAL DE AYRES – ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	R\$ 79,00	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 81,33
PSICOTERAPIA ABA – ATENDIMENTO ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	R\$ 79,00	R\$ 78,00	R\$ 85,00	R\$ 80,67
NEUROPSICOPEDAGOGIA - ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	R\$ 79,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 86,33
PEDAGOGIA - ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	R\$ 79,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 76,33
PSICOPEDAGOGIA - ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	R\$ 79,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 93,00

QUADRO 2 – Valores de Contratações por Hora

DESCRIÇÃO	QTD. SESSÃO. ANO	VALOR MÉDIO SESSÃO	VALOR TOTAL ANO
FONOTERAPIA – ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	4.200	R\$ 80,67	R\$ 338.814,00
TERAPIA OCUPACIONAL ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SENSORIAL DE AYRES – ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	4.000	R\$ 81,33	R\$ 325.320,00
PSICOTERAPIA ABA – ATENDIMENTO ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	4.500	R\$ 80,67	R\$ 363.015,00
NEUROPSICOPEDAGOGIA - ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	144	R\$ 86,33	R\$ 12.431,52
PEDAGOGIA - ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	600	R\$ 76,33	R\$ 45.798,00
PSICOPEDAGOGIA - ATENDIMENTO CLÍNICO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TEA	2.000	R\$ 93,00	R\$ 186.000,00
VALOR TOTAL	15.444		R\$ 1.271.378,52



Documento assinado eletronicamente por **Gisleide Branquinho Ramos, Assistente Social**, em 25/08/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086807** e o código CRC **943ED6C7**.